

CONVENCAO COLETIVA FECOMERCIARIOS X SINCODIV - 2010 AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM FERIADOS

Por este instrumento e na melhor forma de direito:

a) de um lado, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 61.669.313/0001-21, Carta Sindical - Processo MTIC/DNT nº 15.695/1942, com sede na Rua Mituto Mizumoto, nº 320, Liberdade, São Paulo-SP - CEP 01513-010, com Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 06/07/2009, doravante denominada FECOMERCIARIOS e neste ato representada por seu Presidente Sr. Luiz Carlos Motta, CPF/MF n°030.355.218-24 e assistida pelo advogado Carlos Manoel Barberan, OAB/SP nº 53.536, representando também seus Sindicatos filiados a saber: Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, CNPJ 60.714.581/0001-55, Registro Sindical Processo 46000.003976/96, com sede a Rua Fortunato Faraone, 394, Bairro Girassol - Americana-SP, CEP 13465-660, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 25/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara, CNJP nº 43.976.430/0001-56, Carta Sindical - Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa, 920 - Vila Xavier, , Araraquara-SP - CEP 14810-095, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 06/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru, CNPJ 45.031.531/0001-80, Carta Sindical Processo MTIC 518.027/47, com sede a Rua Batista de Carvalho, 6-77, Centro, Bauru-SP, CEP 17010-001 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/09/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista, CNPJ 45.625.324/0001-53, Carta Sindical Processo MTIC 3820/43, com sede a(Rua Coronel Assis Gonçalves, 774, Centro, Bragança Paulista-SP - CEP 12900-480, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, CNPJ 46.106.779/0001-25, Carta Sindical Processo MTIC 5032/41, com sede a Rua General Osório, 883, 6 andar, Centro, Campinas-SP - CEP 13010-111, Assembléia Geral realizada em sua sede nos dias 28/07 a 07/08/2009; Sindicatos dos Empregados no Comércio de Cotia e Região, CNPJ 05.284.220/0001-08, registro Sindical Processo 46000006639/02-70, com sede a Av. Brasil, 21 - Jd. Central, Cota, SP - CEP 06700-270, Assembléia Geral, realizada em sua sede em 04/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça, CNPJ 48.211.403/0001-06, Carta Sindical Processo MTPS 175.413/63, com sede Rua Heitor Penteado, 344 - Centro, Garça -SP - CEP 17400-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 18/08/2009; Sindicato dos Empregado no Comércio de Guaratinguetá, CNPJ 61.882.098/0001-42, Registro Sindical Processo 24000.000826/92, com sede a rua Vigário Martiniano, 30, Centro, Guaratinguetá-SP- CEP 12501-060, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2009; Sindicato do Empregados no Comércio de Guarulhos, CNPJ 49.088.818/0001-05, Carta Sipojcal Processo MTPS 213.262/63, com sede a Rua Morvan Figueiredo, 73, 7º andar, salas 71/73, Centro, Guarulhos-SP - CEP 07090-010, Assembléia







Geral realizada em sua sede no dia 05/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região, CNPJ nº 58.976.978/0001-73, Registro Sindical -Processo nº 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende nº 836 - Centro, Itapetininga-SP - CEP 18200-180, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu, CNPJ 66.841.982/0001-52, Registro Sindical Processo 24000.005482/92, com sede a Rua 21 de abril, 213, Centro, Itu-SP- CEP 13300-210, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2009; Sindicado dos Empregados no Comércio de Jacareí, CNPJ 45.217.742/0001-01, Carta Sindical Processo MTPS 319.823/73, com sede a Rua Batista Scavone, 272, Jd. Leonidia, Jacareí-SP- CEP 12300-130, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009; Sindicato dos Empregado no Comércio de Jaú, CNPJ 54.715.206/0001-27, Registro Sindical Processo 24000.005640/92, com sede a Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú-SP- CEP 17201-250, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiai, 50.981.489/0001-06, Registro Sindical Processo 46000.010058/01-51, com sede a Rua Prudente de Moraes, 682, Centro, Jundiaí-SP- CEP 13201-340, Assembléia Geral realizada em sua sede nos dias 18/08/2009 a 28/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília, CNPJ nº 52.058.773/0001-22, Carta Sindical - Processo DNT- 14.854/35, com sede na Rua Catanduva nº 140 - Centro, Marília-SP, CEP 17500-240, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes, CNPJ nº 58.475.211/0001-60, Registro Sindical - Processo nº 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo nº 94 - Bairro Jardim Santista, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08730-140, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 12/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos, CNPJ 54.699.699/0001-59, Carta Sindical, Processo 24.440.012553/87, com sede a Rua Rio de Janeiro, 144 - Centro - Ourinhos - SP, CEP 19900-001, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 16/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba, CNPJ 54.407.093/0001-00, Registro Sindical Processo 46000.010689/01-71, com sede a Rua Governador Pedro de Toledo, 636, Centro, Piracicaba-SP - CEP 13400-060, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente, CNPJ 55.354.849/0001-55, Carta Sindical Processo MTIC 159.719/58, com sede a Avenida Brasil, 635, Centro, Presidente Prudente-SP - CEP 19015-250, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto, CNPJ nº 55.978.118/0001-80, Registro Sindical - Processo nº 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório nº 782 - 1º e 2º andar - Sobreloja - Centro, Ribeirão Preto-SP, CEP 14010-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 28/07/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro, CNPJ 44.664.407/0001-99, Carta Sindical Processo MTB 305.591/75, com sede a Rua Cinco, 1619, Centro, Rio Claro-SP - CEP 13500-181, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André, CNPJ 57.605.214/0001-09, Registro Sindical Processo MTIC 195.565/57, com sede Rua Padre Manoel de Paiva, 55, Bairro Jardim, Santo André-SP - CEP 09070-230, Assembléia Geral realizada em sua sede nos dias 20/07/2009 a 24/07/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos, CNPJ 58.194.499/0001-03, Carta Sindical Processo 26.260/40, com/ sede a Rua Itororó, 79, 8 andar, Centro, Santos-SP- CEP 11010-071, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região, CNPJ nº 57.716.342/0001-20, Registro Sindical - Processo nº 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda nº 2522 - Centro, CEP 13560-060, São Carlos-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 09/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de São Jose do Rio Preto, CNPJ 49.065.238/0001-94, Carta Sindical Processo MTIC 9037/41, com sede a Rua Jorge Tibiriçá, 2723, Centro, São Jose do Rio Preto-SP- CEP 15010-050, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia.29/07/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos, CNPJ 60.208.691/0001-45, Carta Sindical Processo 10.307/41, com sede a Rua Doutor Mario Galvão, 56, Jardim Bela Vista, São Jose dos Campos-SP- CEP 12209-400, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, CNPJ 60.989.944/0001-65, Processo DNT 4009/41, com sede na Rua Formosa, 409, Centro, São Páulo, Capital, CEP 01049-000, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 27/07/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de



Sorocaba, CNPJ nº 71.866.818/0001-30, Registro Sindical - Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa nº 269 - Centro, CEP 18035-020, Sorocaba-SP, Assembléia Geral realizada na sua sede no dia 10/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia, CNPJ 05.501.632/0001-52, Carta Sindical Processo 46000.005489/2002-87, com sede a Rua Ipiranga, 532, Centro, Sumaré-SP - CEP 13170-026, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté, CNPJ 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical Processo MITC 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho, 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté-SP - CEP 12080-580, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009, doravante denominados SINDICATOS;

- b) do outro lado, como único e legitimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos Concessionários e Distribuidores de Veículos abrangidos e estabelecidos nas diversas localidades, nas bases territoriais das categorias profissionais, doravante denominados CONCESSIONÁRIOS, o SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato simplesmente denominado SINCODIV, detentor do CNPJ 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Octavio Leite Vallejo, CPF 030.443.358-68 e demais diretores integrantes da Comissão Negociadora Patronal designada em assembléia, conjuntamente com a FEDERAÇAO NACIONAL DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS, neste ato simplesmente denominada FENACODIV, detentora do CNPJ 01.221.950/0001-09 e do Registro Sindical Processo 46000.008279/94, também sediada a Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, cidade de São Paulo, CEP 04063-003 e que representa com exclusividade e no âmbito nacional a referida categoria econômica e da qual o SINDODIV é filiado, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Sérgio Antonio Reze, CPF 032.136.178-49, ambos assistidos pelo advogado Domício dos Santos Junior, OAB-SP 22.017 e devidamente autorizados por assembléias patronais realizadas em 09 e 29.09.2009:
- c) estabelecem a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 661 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange:

- os SINDICATOS dos Empregados no Comércio filiados à FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIARIOS identificados nominalmente na parte introdutória desta convenção coletiva de âmbito estadual;
- os EMPREGADOS por eles representados em decorrência da predominância da unicidade da atividade econômica diferenciada, instituída por legislação federal específica e sujeitos ao enquadramento sindical na categoria profissional dos comerciários, convalidado pelos recolhimentos da contribuição sindical prevista em lei e da contribuição assistencial descontada dos salários (Cl. 59ª), bem como, por outras condições e prerrogativas estabelecidas em outra Convenção Coletiva específica da data-base firmada entre as categorias profissional e econômica;
- os CONCESSIONÁRIOS exclusivamente representados no âmbito estadual pelo SINCODIV e no âmbito nacional pela FENACODIV, estabelecidos nos Municípios do Estado de São Paulo, integrantes das respectivas bases territoriais dos SINDICATOS, identificados na seguinte ordem de abrangência das representações das categorias profissionais e onde se localizam suas sedes e sub-sedes:

- Americana, Cosmópolis e Nova Odessa;

- Araraquara, Américo Brasiliense, Borborema, Ibitinga e Itápolis;

- Bauru Agudos, Bariri, Pederneiras e Pirajul;



- Bragança Paulista, Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Jaguariúna, Morungaba, Pedreira e Socorro;
 - Campinas, Paulínia e Valinhos;
 - Cotia, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra e Juquitiba;
 - Franca:
 - Garça;
 - Guaratinguetá e Aparecida;
 - Guarulhos, Arujá, Poá e Itaquaquecetuba:
 - Itapetininga e Tatuí;
 - Itu, Cabreuva, Indaiatuba e Salto;
 - Jacarei:
 - Jaú, Barra Bonita, Brotas e Dois Córregos;
 - Jundiaí, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e

Vinhedo);

- Lins e Penápolis;
- Marília e Pompéia:
- Mogi das Cruzes e Suzano;
- Ourinhos, Piraju, Salto Grande e Santa Cruz do Rio Pardo;
- Piracicaba, Capivari, Rio das Pedras e São Pedro;
- Presidente Prudente, Rancharia e Regente Feijó;
- Rio Claro:
- Ribeirão Preto, Altinópolis, Batatais, Jardinópolis e Sertãozinho;
- Santo André, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul:
 - Santos, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Praia Grande e São Vicente;
 - São Carlos, Descalvado, Pirassunga, Porto Ferreira e Tambaú;
 - São José dos Campos e Caçapava;
 - São José do Rio Preto, José Bonifácio e Monte Aprazível;
 - São Paulo:
 - Sorocaba, Ibiúna, Piedade, São Roque e Votorantim;
 - Sumaré e Hortolândia;
 - Taubaté, Campos do Jordão, Pindamonhangaba e Ubatuba.

Cláusula 2ª - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO EM FERIADOS

Observadas as legislações municipais vigentes e conforme permissão conferida no artigo 6°- A, da Lei nº 10.101/2000, acrescido pela Lei nº 11.603/2007 fica ajustado entre as categorias signatárias desta convenção, autorização do funcionamento e trabalho em feriados federais, estaduais e municipais, destinados a vendas de veículos, através do cumprimento de condições gerais de abrangência estadual, estabelecidas a seguir, desde que preservadas sua facultatividade e a concordância dos **EMPREGADOS** abrangidos, com aplicação inicialmente restrita e limitada aos Municípios identificados na cláusula 1ª anterior, cujas legislações autorizam o funcionamento e trabalho em feriados.

Cláusula 3ª - Ficam excluídos desta autorização, os feriados pertinentes às datas comemorativas da Confraternização Universal (1º de Janeiro), do Dia do Trabalho (1º de Maio) e do Natal (25 de dezembro), bem como, os destinados a eleições federais, estaduais é municipais.

Cláusula 4ª - A realização das atividades facultativas e autorizadas nos demais feriados nacionais, estaduais e municipais, será formalmente convalidada, mediante prévia comunicação desta intenção pelos CONCESSIONÁRIOS, protocolada nos SINDICATOS, registrando o interesse acima, especificando os feriados pretendidos, a forma de remuneração do feriado trabalhado elegida dentre as alternativas previstas na cláusula 6ª a seguir, assumindo o compromisso de cumprir integralmente as disposições desta convenção coletiva, durante sua vigência e anexando expressa concordância dos EMPREGADOS abrangidos, através de listagem por eles firmada na presença de duas testemunhas, devidamente identificados nominalmente e com menção das respectivas C.T.P.S.

A M.



- Cláusula 5ª Salvo eventuais denúncias dos EMPREGADOS abrangidos, ou impedimentos de legislações municipais, ou registros de irregularidades no recolhimento de contribuições sindicais descontadas de salários na forma da legislação, ou conforme convenções coletivas ainda que de exercícios anteriores, os SINDICATOS expedirão aos CONCESSIONÁRIOS requerentes, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação prévia do parágrafo 2º anterior, competente termo convalidando as prerrogativas e o preenchimento das condições de autorização do funcionamento das atividades e da facultatividade do trabalho, requisitados para os respectivos feriados.
- Cláusula 6ª Fica assegurado aos EMPREGADOS que concordarem em trabalhar jornada máxima de 8 (oito) horas em cada feriado designado e autorizado na forma desta cláusula, as seguintes alternativas de pagamento do feriado trabalhado, consignado em recibos de pagamentos mensais, conforme escolha empresarial e demais condições específicas, devidamente registradas na comunicação prévia dos CONCESSIONÁRIOS aos SINDICATOS, nos termos da cláusula 4ª, anterior:
- a) pagamento da remuneração diária do mês de competência, para cada feriado trabalhado, acrescida do adicional de 100% (cem por cento), mais uma folga correspondente, a ser gozada no prazo de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado;
- b) ou, pagamento de valor fixo de R\$ 80,00 (oitenta reais), quando cumprida integralmente a jornada de 8 (oito) horas no feriado, ou calculado com base no valor unitário por hora de R\$ 10,00 (dez reais), em jornadas inferiores, acrescido de folga correspondente, a ser gozada 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado.
- Cláusula 7ª Na hipótese de EMPREGADOS casados, ou sob condição de união estável, com vínculo empregatício no mesmo Concessionário, a folga correspondente ao feriado se trabalhado por ambos, deverá coincidir na mesma data.
- Cláusula 8ª Ficam também ajustados nesta convenção coletiva o fornecimento gratuito de Vale Transporte aos EMPREGADOS que dependem de condução para a ida e volta do local de trabalho e refeição gratuita, fornecida em local designado pelo Concessionário, ou Vale-Refeição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), nas jornadas superiores a 6 (seis horas), mediante intervalo de refeição de 60 (sessenta) minutos, não remunerados.
- Cláusula 9ª Fica expressamente vedada a estipulação de jornada no trabalho de feriado autorizado, com duração superior a (8) oito horas diárias. No caso de eventual descumprimento deste limite, as horas excedentes serão pagas com o acréscimo do adicional de 200% (duzentos por cento), incidente sobre o valor-hora da remuneração normal do mês de competência.
- Cláusula 10^a As horas trabalhadas em feriados na conformidade deste cláusula em hipótese alguma poderão ser compensadas com folgas remuneradas através do sistema de compensação de jornadas de trabalho previsto na cláusula 56^a da convenção coletiva da database, firmada entre as categorias abrangidas, ou através de Banco de Horas eventualmente implementado mediante acordo coletivo entre o Concessionário e o Sindicato local.
- Cláusula 11ª A recusa ao trabalho em dia feriado não consistirá em infração contratual, nem resultará em qualquer sansão ou prejuízo ao Empregado.
- Cláusula 12ª Na coincidência do feriado em domingo, além da prevalência das condições, direitos e obrigações previstas nesta cláusula, sobre as estabelecidas na cláusula 57ª da convenção coletiva da data-base firmada entre as categorias profissional e econômica, também deverá ser observado o critério do § Único do artigo 6º, da Lei 10.101/2000, alterado pela citada Lei nº 11.603/2007, que determina o gozo do repouso semanal remunerado coincidente pum domingo, dentro do período máximo de 3 (três) semanas.

*

\$7.





Cláusula 13ª - Havendo mútuo interesse, fica facultado a outros Sindicatos da categoria profissional, não signatários desta convenção coletiva e detentores de outras bases territoriais e aos CONCESSIONÁRIOS estabelecidos em Municípios não mencionados na anterior cláusula 1ª, firmarem acordos coletivos adesivos a esta convenção coletiva, estabelecendo autorização para o funcionamento e trabalho em feriados, desde que autorizado pela respectiva legislação municipal e sempre observando na íntegra, sem quaisquer alterações, acréscimos ou supressões, as condições ajustadas nesta convenção coletiva de abrangência estadual, que somente poderá ser alterada, mediante aditamento firmado entre as partes signatárias.

Cláusula 14ª - Serão nulos de pleno direito, nem terão eficácia ou validade, eventuais acordos coletivos ou adesivos, firmados diretamente entre CONCESSIONÁRIOS e SINDICATOS, estabelecendo limites ou condições diversas das previstas nesta convenção coletiva de abrangência estadual, que restarão nulas e ilegítimas, para todos os fins e efeitos de direito, sem a obrigatória participação e assistência das entidades signatárias desta convenção coletiva de âmbito estadual, através de competente aditamento, para outras concessões, ainda que em níveis superiores.

Cláusula 15ª - O disposto nesta convenção coletiva não desobriga os CONCESSIONÁRIOS satisfazerem demais exigências previstas em legislações municipais, sobre o funcionamento e trabalho em dias feriados.

Cláusula 16ª - O descumprimento de qualquer disposição relativa ao trabalho em feriados autorizado na forma desta cláusula, resultará na aplicação de multa à parte infratora, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais por empregado, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 17ª - NEGOCIAÇÃO - CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os CONCESSIONÁRIOS e SINDICATOS abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a FECOMERCIÁRIOS e o SINCODIV, dela signatários, se comprometem através de seus representantes designados, a esgotar todas as medidas conciliatórias possíveis, buscando solução amigável nas eventuais divergências ou dificuldades na aplicação de cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, nas alterações na legislação trabalhista vigente ou nos conflitos decorrentes, antes de recorrerem aos órgãos públicos e à Justiça competente, convocando-se as partes interessadas através de ofício.

Cláusula 18ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 e seus parágrafos da CL T.

Cláusula 19ª- VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010, apesar de sua assinatura posterior.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam a presente em 8 (oito) via de igual teor, das quais quatro serão levadas a depósito e registro perante a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

São Paulo, 21 de janeiro de 2010



P/ FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP

P/ SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV

LUIZ CARLOS MOTTA PRESIDENTE

OCTAVIO LEITE VALLEJO PRESIDENTE

MINERVINO FERREIRA VICE PRESIDENTE

SÉRGIO ANTONIO REZE PRESIDENTE DA FENACODIV

VANILDA GONÇALVES E SILVA OAB/SP 152,134

DOMÍCIO DOS SANTOS JÚNIOR OAB/SP 22.017

MARCOS ANTONIO AVANSINI PRESIDENTE DO SEC DE AMERICANA

DENIZE APOLINARIO DIRETORA

JOSÉ DE MATOS FILHO PRESIDENTE DO SEC DE ARARAQUARA

CLEIDE SIMOES VIDEIRA COSSI DIRETORA

BENONE CABELO BATISTA PRESIDENTE DO SEC DE BAURU JOAQUIM MARIO PIRES FERREIRA DIRETOR

JOÃO PERES FUENTES PRES. DO SEC DE BRAGANÇA PAULISTA

FADUL BAIDA NETO DIRETOR

WILLIAN PEDRO LUZ SEC DE CAMPINAS - OAB/SP 82.296

ANTONIO MARIA DE SOUZA REPRESENTANTE DESIGNADO

JOSÉ DE SOUZA VILARIN PRESIDENTE DO SEC DE COTIA

CLEBER RIBEIRO GONCALVES REPRESENTANTE DESIGNADO

GERALDO ALVES DOS SANTOS PRESIDENTE DO SEC DE GARCA

EDGAR BIANCONI REPRESENTANTE DESIGNADO

PAULO JEFFERSON ALVES PRES. DO SEC DE GUARATINGUETA JUAN CARLOS ESCORZA DOMINGUES REPRESENTANTE DESIGNADO



WALTER DOS SANTOS PRESIDENTE DO SEC DE GUARULHOS

SILVIO VERDIANI REPRESENTANTE DESIGNADO

MARCELO LÚCIO DE MEIRA PRESIDENTE DO SEC DE ITAPETININGA

> **LUCIANO ALVES RIBEIRO** PRESIDENTE DO SEC DE ITU

LUIZ URUBATAN DE JESUS PRESIDENTE DO SEC DE JACAREI

ADILSON DE CARVALHO PRESIDENTE DO SEC DE JAÚ

CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA PRESIDENTE DO SEC DE JUNDIAÍ

MÁRIO APARECIDO HERRERA PRESIDENTE DO SEC DE MARÍLIA

JAIR FRANCISCO MAFRA PRESIDENTE DO SEC DE MOGI DAS CRUZES

APARECIDO DE JESUS BRUZAROSCO PRESIDENTE DO SEC DE OURINHOS

ANTONIO ROBERTO PREVIDE PRESIDENTE DO SEC DE PIRACICABA

VALDECIR ALVES PRESID. DO SEC DE PRESIDENTE PRUDENTE

DORIVAL BUENO DA COSTA PRESIDENTE DO SEC DE RIO CLARO

OSCAR GONÇALVES
PRESIDENTE DO SEC DE RIBEIRÃO PRETO

NANCY AIELO C. OKUBARO SEC. SANTO ANDRÉ - OAB 31.766

ARNALDO AZEVEDO BILOTI PRESIDENTE DO SEC DE SANTOS

ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA PRESIDENTE DO SEC DE SÃO CARLOS

ALBINO CORREIA DE LIMA PRESID. DO SEC DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MILTERMAI ASCENCIO SANCHES PRESIDENTE DO SEC DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JOSÉ GONZAGA DA CRUZ VICE-PRESIDENTE DO SEC SÃO PAULO

RUY QUEIROZ DE AMORIM PRESIDENTE DO SEC DE SOROCABA

NANCI TEREZINHA FELIPPE FERNANDES PRESIDENTE DO SEC DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA

CARLOS DIONÍSIO DE MORAES PRESIDENTE DO SEC DE TAUBATÉ



CCT FERIADOS-FECOMERCIARIOS 2010

